

Decreto no. 14/2026

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando que o dia 21 de abril é dedicado, nacionalmente, as comemorações da Inconfidência Mineira, portanto, feriado Nacional em que a figura de “Tiradentes” é utilizada para unir o Brasil sob o ideal de liberdade e república;

considerando que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais no dia 20 de abril, véspera do feriado acima; e,

considerando que os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, constam de seus calendários, feriados e ponto facultativos entre os dias 20 e 21 de abril, em razão das comemorações acima;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 20 de abril (segunda-feira)** que antecede ao Feriado Nacional do dia 21 de abril (terça-feira), sendo que os serviços e servidores retornarão ao atendimento normal ao público a partir do dia 22 de abril de 2026.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido deste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor designado para trabalho no ponto facultativo, folgue no feriado de 6ª. Feira.

Parágrafo 1º – Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que que poderá escalonar com o titular da secretaria.

Parágrafo 2º – A ausência não justificada dentro da data considerada ponto facultativo, onde for o servidor designado na escala de trabalho ou plantão, será considerado falta, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria de folga, resultando em perda de vencimentos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 17 de abril de 2026.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos – MG
CNPJ: 16.901.381/0001-10

Tel: (38) 3426-0398 – E-mail: tributos@lagoadospatos.mg.gov.br